



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVADO EM <u>Única</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO <u>17</u> / <u>03</u> / <u>25</u>	POR
<u>9</u> VOTOS FAVORÁVEIS	<u>0</u> VOTOS
CONTRÁRIOS E <u>0</u>	AUSENTES
<u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE 1º SECRETAR

de iniciativa do Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná e atualiza o anexo II da Lei 1.148/2016.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Valdeir Aparecido Laureano, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a ser aplicada nos vencimentos de todos os servidores de cargos efetivos e comissionados constantes da Lei 1.148/2016, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo corresponde a inflação entre janeiro e dezembro de 2024, medido pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).

§ 2º O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º Fica também concedido o reajuste de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a todos servidores efetivos e comissionados constantes da Lei 1.148/2016, totalizando assim o percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Art. 3º Ficam atualizados os valores constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016, em observação aos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ao vencimento constante da tabela do anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016 que, após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos anteriores, tenha resultado valor inferior ao salário-mínimo nacional, fica aplicado o valor equivalente a este.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º Não haverá aplicação de revisão geral anual ou reajuste aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 17 de março de 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente